



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Execução de sistema de ancoragem química, conforme projeto, nas lajes de cobertura do prédio administrativo, do prédio do Plenário e do prédio do Auditório buscando facilitar os procedimentos de manutenção dos edifícios, incluindo-se ensaio de arrancamento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Comprovação de qualificação técnica do profissional no quadro da empresa que irá realizar o serviço.
- 2.2. Comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa a ser contratada.
- 2.3. Comprovação de registro no conselho profissional competente (CREA/CAU).
- 2.4. Fornecimento de materiais e mão-de-obra referente aos serviços a serem executados.
- 2.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas, em especial as de segurança para a realização dos serviços.
- 2.6. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários da equipe responsável pela execução dos serviços.
- 2.7. Os ensaios para comprovação da carga mínima do dispositivo de ancoragem devem atender ao disposto nas normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, às determinações do fabricante (NR 18, item 18.12.12.2.1).
- 2.8. A empresa deverá elaborar o projeto executivo *asbuilt*;
- 2.9. A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indeléveis e bem visíveis (NR 18, item 18.12.12.3):
 - 2.9.1. razão social do fabricante e o seu CNPJ;
 - 2.9.2. modelo ou código do produto;
 - 2.9.3. número de fabricação/série;
 - 2.9.4. material do qual é constituído;
 - 2.9.5. indicação da carga;
 - 2.9.6. número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou força máxima aplicável;
 - 2.9.7. pictograma indicando que o usuário deve ler as informações fornecidas pelo fabricante.

3. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

Conforme Estudo Técnico Preliminar (1379537), a solução escolhida visa possibilitar procedimentos de manutenção no edifício provendo pontos de ancoragem para balancins, cadeirinhas e equipamentos de alpinismo necessários para a realização de serviços de limpeza e manutenção de elementos de fachada bem como pontos para linha de vida, utilizados para garantir a segurança dos operários. De acordo com a NR 18 (18.15.56.1) são obrigatórios, para edifícios de quatro pavimentos ou altura superior à 12m, a instalação de dispositivos destinados à ancoragem. Tal serviço visa, além de proporcionar mais segurança aos operários que forem trabalhar com serviço em altura nas fachadas da edificação, melhorar a produtividade na contratação e execução dos referidos serviços. Trata-se de serviço comum de engenharia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação prevê a instalação de pontos de ancoragem para no Edifício Administrativo, no Edifício do Plenário e no Edifício do Auditório nos pontos previstos no projeto do Anexo II. A contratação prevê a entrega e a adoção dos itens e requisitos descritos a seguir:

4.1. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PONTOS DE ANCORAGEM

4.1.1. DATABOOK DE ANCORAGEM

- Laudo técnico dos testes e entrega dos dispositivos, com certificado de calibração da máquina de testes
- ART registrada no CREA
- Instalação completa.
- Execução de testes de arrancamento em 100% dos pontos

4.1.2. PONTO DE ANCORAGEM DEFINITIVA M12

- Sistema de ancoragem definitiva padrão NR 35
- Carga limite 4.000 kgf
- Carga de trabalho 2.500 kgf - Inclui material em aço inox 304 - M12
- 15 cm barra de ancoragem em aço inox + chumbador químico + olhal em aço inox
- O item DATABOOK DE ANCORAGEM é complemento da instalação dos pontos de ancoragem
- Nota: Poderão ser aceitos valores de carga limite e de trabalho diferentes desde que atendam aos requisitos das normas técnicas vigentes aplicáveis e satisfaçam aos cálculos de estabilidade considerando as cargas estáticas e dinâmicas a serem aplicadas, mediante justificativa técnica do Responsável Técnico pelos serviços.

4.1.3. PROJETO DE ANCORAGEM DEFINITIVA

- Projeto de Espera de ancoragem definitiva conforme NR 18.15.56 E NR-35

4.1.4. TRATAMENTO DE IMPERMEABILIZAÇÃO

- Tratamento do local onde será realizado a instalação do ponto de ancoragem. Caso haja perfuração de camada de impermeabilização, a empresa deverá realizar procedimento visando a correção de tais áreas de modo a restaurar a característica de impermeabilização.

4.2. TESTE ANUAL E RECOMPOSIÇÃO DOS PONTOS QUE NÃO FORAM APROVADOS NO TESTE

- 4.4.5. Teste de arrancamento anual em 100 % dos pontos instalados com o emprego de manômetro.
- 4.4.6. Instalação de novos pontos de ancoragem nos locais dos pontos que não forem reprovados nos testes.
- 4.4.7. Tratamento de impermeabilização nos locais nos quais serão instalados novos pontos de ancoragem.

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Para a instalação dos pontos de ancoragem, será empregado o processo de ancoragem química, utilizando-se, como produto de referência, Chumbador Químico de Injeção Viniléster Walsywa WQI 44, ou produto equivalente ou superior técnico.
- O layout do Anexo II (Doc. SEI nº 1395340) apresenta a locação correspondente a um estudo prévio de locação dos pontos de ancoragem a serem executados. Tais dispositivos serão empregados para a fixação de balancins, cadeirinhas e equipamentos de alpinismo buscando-se possibilitar

melhores condições de limpeza e manutenção das fachadas dos edifícios.

- Caberá à empresa contratada avaliar os pontos de ancoragem previstos no Layout do Anexo II e realizar uma revisão ajustando-o no que considerar necessário para o atendimento das normas vigentes, em especial a NR 18 e NR 35. A Contratada deverá inspecionar as áreas, conferir as distâncias, interferências, os materiais constituintes das superfícies. No caso de se constatar interferências, diferenças nas dimensões, superfícies constituídas de materiais diversos ou quaisquer outros problemas que dificultem ou inviabilizem a estabilidade dos pontos de ancoragem bem como a plena utilização dos equipamentos nela fixados, ou sua adequação às normas vigentes, a Contratada deverá promover as alterações necessárias, relocando do pontos de modo a preservar a funcionalidade dos equipamentos a serem fixados. Caberá à empresa contratada a responsabilidade sobre a adequada locação, a sólida fixação dos pontos e a adequação do projeto e da execução às normas técnicas e aos requisitos deste Termo de Referência.

- A empresa deverá apresentar um projeto executivo prévio com a localização e especificação dos referidos pontos de ancoragem, que será objeto de avaliação por parte da Contratante. Caso haja qualquer questionamento por parte da Contratante, a Contratada deverá rever o projeto apresentado ou apresentar justificativa técnica.

- Após a conclusão da instalação dos pontos de ancoragem, a empresa contratada deverá apresentar projeto tipo *as built* contendo todos os pontos executados nos locais efetivamente instalados.

- A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU) referente ao serviço de execução dos pontos de ancoragem, do laudo técnico do serviço de teste de arrancamento em 100% dos pontos e da elaboração dos projetos (executivo e *as built*).

- Consta, no Anexo III (Doc. SEI nº 1395355), as plantas de formas referentes às coberturas dos três prédios, do Plenário, do Auditório e do Prédio Administrativo. A contratante poderá disponibilizar, caso necessário, plantas e esclarecimentos adicionais os quais tenha disponíveis.

4.4. DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS DOS PROJETOS

A Contratada deverá apresentar os projetos com as seguintes características:

- a) Em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, inclusive a NR-35;
- b) Contendo os pontos de ancoragem para os equipamentos e para as linhas de vida;
- c) Nos formatos dwg e PDF;
- d) Projeto *as built*, memoriais de cálculo com a capacidade de carga e de usuários de todo o sistema de pontos de ancoragem e de linhas de vida;

Os projetos e as especificações técnicas do sistema de ancoragem devem quando aplicável, atender as seguintes condições:

- i) estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado e deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos projetos elaborados (projeto executivo e projeto *as built*);
- ii) ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;
- iii) conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;
- iv) conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos de fixação a serem utilizados.

e) Dimensionamentos devem levar em consideração os seguintes parâmetros:

- i) a força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;
- ii) os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;
- iii) a zona livre de queda necessária.
- iv) O fator de queda dos sistemas de linhas de vida e de pontos de ancoragem;
- v) Os fatores de queda deverão ser preferencialmente menores ou iguais a 01(um), salvo justificativa por parte da Contratada, a ser avaliada pela Contratante;
- vi) Em quaisquer tipos de ancoragem e de linhas de vida, deve-se prever, sobre o trabalhador em caso de queda em níveis diferentes, uma força de impacto menor do que 06 (seis) kilonewtons (KN);
- vii) Todos os projetos deverão ser elaborados conforme a NR 35, em especial o item 35.5 (Sistemas de Proteção contra Quedas) e seus subitens aplicáveis;
- viii) Todos os projetos do sistema de pontos de ancoragem e de linhas de vida deverão contemplar o emprego de acessórios que possam ser necessários para o desempenho dos serviços de manutenção e limpeza das fachadas (postes, olhais, barras roscadas, ferramenta para climpagem hidráulica, cabos de aço, cliques/grampas, troles, trava-quedas, absorvedores de energia, dispositivos bloqueadores de fim de linha e retráteis, conectores, previsão de pequenos reforços estruturais, placas de sinalização de segurança do trabalho, passarelas de circulação, guarda corpo, etc).

4.5. DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá fornecer e instalar todos os acessórios e os materiais necessários para as execuções dos projetos definitivos.

Conforme determinam os itens e os subitens da NR-18, os pontos de ancoragem devem ser instalados nas seguintes condições:

- i) De modo a atender todo o perímetro da edificação;
- ii) Com os dizeres indicados da razão social do fabricante e do seu CNPJ no próprio material;
- iii) Com a carga pontual mínima de 1.500 Kgf (mil e quinhentos quilogramas-força) suportada e indicada, no próprio material em caracteres indelévels e legíveis, bem como o seu número de fabricação/série;
- iv) Com material resistente às intempéries, aço inoxidável ou material de características equivalentes, indicando expressamente no dispositivo de ancoragem o nome do referido material;
- v) De modo que os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança sejam independentes;

Antes das execuções, é obrigatória a instalação de pontos de ancoragem e de linhas de vida provisórios, visando à saúde e à segurança dos trabalhadores da empresa contratada;

Após as instalações, os pontos de ancoragem e linhas de vida provisórios deverão ser retirados;

Caso seja necessário, a Contratada deverá fazer pequenos reforços estruturais visando à instalação dos pontos de ancoragem e das linhas de vida definitivas e ao resguardo da segurança do trabalho em altura nas atividades de manutenção predial;

Se necessário, a Contratada deverá fornecer passarelas de circulação em telhados e/ou coberturas que garantam a segurança dos trabalhadores usuários, conforme determina o subitem 18.18.1 da NR-18;

4.6. DA EXECUÇÃO DO ENSAIO ANUAL DE ARRANCAMENTO COM A REINSTALAÇÃO DE

PONTOS QUE FOREM REPROVADOS NO ENSAIO

Serão realizados ensaios de arrancamento anualmente em 100% dos pontos existentes no sistema de ancoragem dos três edifícios com a emissão de laudo técnico por profissional habilitado em segurança no trabalho. .

Nos locais onde houver pontos que vierem a ser reprovados no ensaio, deverão ser instalados novos pontos de ancoragem.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no conselho profissional competente referente ao laudo de testes de arrancamento e a instalação dos novos pontos nos locais em que houver pontos que sejam reprovados no teste.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor: R\$ 70.369,00 (setenta mil trezentos e sessenta e nove reais).

6.2. No caso de utilização de material que não faça parte da tabela SINAPI a CLDF realizará pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado e sobre o preço acordado incida o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela SINAPI (TCU Acórdão 1238/2016 - Plenário).

6.3. Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).

6.4. A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito à alteração do valor contratado.

7. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição	Quantidade	Vr. Unitário	Valor Total
Tratamento de impermeabilização	439	R\$ 15,00	R\$ 6.585,00
Pontos de Ancoragem definitiva M12	439	R\$ 126,00	R\$ 55.314,00
Projeto de Ancoragem definitiva	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

Descrição	Quantidade	Vr. Unitário	Valor Total
Databook de ancoragem	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Teste de arrancamento estático anual	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Estimativa de pontos a serem reinstalados por ano (sob demanda)	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
Tratamento de impermeabilização nos pontos que vierem a ser reinstalados (sob demanda)	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
Total de Serviços			R\$ 70.369,00

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF - Fone: 3348-8000

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Programa de Trabalho: _____ (a ser definido pelo setor competente)

9.2. Elemento(s) de Despesa(s): _____ (a ser definido pelo setor competente)

10. VISTORIA

10.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8558 ou 3348-8655 ou 3348-9258 ou 3348-9257.

10.2. Nos termos do § 4º do artigo 63 da Lei 14.133/21, serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados na realização de vistoria prévia.

10.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11. FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE

com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedecem às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;
- Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

11.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições e os pagamentos serão associados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, estando vinculados ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma. Em caso da ocorrência de atrasos justificados ou adiantamentos na execução, a medição das obras ou serviços de Engenharia ou Arquitetura poderá ser realizada mensalmente.

12.2. Fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada pela CONTRATADA.

13. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá prover garantia mínima sobre os serviços por 12(doze) meses contados da data de emissão do relatório do teste de arrancamento referente aos pontos instalados. A garantia deve incluir todos os componentes do sistema de ancoragem instalados bem como a recomposição da impermeabilização realizada ao redor dos pontos instalados.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP conforme o art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

14.3. O serviço de instalação do sistema de ancoragem corresponde a um objeto por escopo a ser executado uma única vez.

14.4. O serviço de teste de arrancamento anual, reinstalação de pontos que foram reprovados no teste e recomposição da impermeabilização de tais pontos será contínuo, podendo ser prorrogado conforme disposto no item 14.1.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme § 3º do art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. GARANTIA CONTRATUAL

() NÃO SE APLICA. Justificar:

(X) 5% (cinco por cento), nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133 de 2021.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

(X) VEDADO. Justificativa:

Trata-se de serviço específico, de caráter técnico, relativamente uniforme, que requer determinado nível de especialização para sua execução.

18. OBRIGAÇÕES DA CLDF

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao projeto.

18.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

18.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

18.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.11. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes

itens;

18.12. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

19.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.9. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 19.13. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 19.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 19.18. Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos no Manual de Segurança do Trabalho da INFRAERO, no que couber (disponível em: https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/manual_procedimento.jsp).
- 19.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.
- 19.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.21. Assegurar à CLDF o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 19.22. Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.23. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 19.24. Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.
- 19.25. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 19.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.
- 19.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 19.29. A Contratada será responsável pelo transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões oriundos dos serviços previstos neste Termo de Referência.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Atestado de capacidade técnico-operacional de serviço ou obra compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, consistindo a parcela de maior relevância em:

- Execução de sistema de ancoragem por chumbamento químico, incluindo-se a realização de ensaio de arrancamento em edificação de concreto armado com número mínimo de 219 pontos de ancoragem.
- Elaboração de projeto executivo de ancoragem.

(X) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.

(X) Atestado técnico-profissional (CAT ou similar) comprovando execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT), consistindo as parcelas de maior relevância em:

- Execução de sistema de ancoragem por chumbamento químico, incluindo-se a realização de ensaio de arrancamento em edificação de concreto armado com número mínimo de 219 pontos de ancoragem.
- Elaboração de projeto executivo de ancoragem.

21. FORMA DE RECEBIMENTO

21.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.2. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos

os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

21.6. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.7. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.

21.8. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

21.9. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. CONTROLE TECNOLÓGICO

22.1. Caberá à CONTRATADA a apresentação de resultados de ensaios, testes ou outros documentos que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;

22.2. Caberá sempre a CONTRATADA a responsabilidade por ensaios, testes ou provas mal executados;

22.3. Todos os resultados serão submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação;

22.4. Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

23. PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal e o correspondente recebimento definitivo, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

23.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

23.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

24.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

24.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

24.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

24.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

24.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 24.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 24.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade

do caso e o tempo de atraso;

- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 24.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 24.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 24.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 24.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 24.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 24.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

24.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

24.14. As sanções previstas no caput do subitem 24.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 24.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 24.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 24.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 24.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 24.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.15. As infrações definidas no do subitem 24.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 24.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

25. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prazo total de entrega: 60 (sessenta) dias corridos. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante solicitação fundada da Contratada.

(X) Cronograma Físico Financeiro apresentado a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
	Prazo (Dias)

Prazo para início dos serviços	Apresentação do Projeto Executivo	Avaliação do Projeto Executivo	Instalação dos pontos de ancoragem e execução do Ensaio de Arrancamento	Apresentação do Projeto as <i>built</i>	Realização do Teste de Arrancamento Anual e Reinstalação dos pontos de ancoragem reprovados
15 dias (a contar da assinatura do contrato)	15 dias (a contar do início dos serviços)	7 dias (a contar da entrega do Projeto Executivo)	60 dias (a contar da aprovação do Projeto Executivo)	07 dias	261 dias
Percentual de desembolso:	45,993%		45,993%		8,014%
365 dias (01 ano)					
1- Os prazos e percentuais estabelecidos são meramente previsões, não acarretando qualquer obrigação em seu cumprimento por parte da CLDF					
2- O cronograma pode sofrer alterações devido a fatos climáticos ou excepcionais, ou ainda, a critério da Contratante por solicitação fundamentada da Contratada					

HUGO PIERRE LAPA

Consultor Técnico-Legislativo - Engº Civil



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PIERRE LAPA - Matr. 18348**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 27/02/2024, às 19:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1555745** Código CRC: **AF844501**.

